



566.01.2009.003538-0/000000-000 - nº ordem 347/2009 - Separação (Ordinário) - C. A. G. D. S. X R. C. D. S. - retirar mandado - ADV VEGLER LUIZ MANCINI MATIAS OAB/SP 175985 - ADV ADEMAR DE PAULA SILVA OAB/SP 172075 - ADV MARCIO JOSE CALIGIURI OAB/SP 81430 - ADV SONIA APARECIDA CAPELLATO CALIGIURI OAB/SP 161852

566.01.2009.003562-5/000000-000 - nº ordem 369/2009 - Procedimento Ordinário (em geral) - VERA LÚCIA DELLELO X BANCO NOSSA CAIXA SA - Fls. 95/99 - Diante do exposto, acolho em parte o pedido e condeno BANCO NOSSA CAIXA S. A. pagar para VERA LÚCIA DELLELO a importância relativa à diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e aquele que deveria ter sido pago, considerando a variação do IPC no(s) mês(es) discutido(s), a saber 44,80%, acrescida da parcela de juros contratuais. Sobre a diferença apurada incidirão, em seguida, até o efetivo pagamento, correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (observando-se, 7,87% em maio de 1990, 20,21% em janeiro de 1991 e 7% em fevereiro de 1991), cumulativamente com os juros contratuais ou compensatórios de 0,5% ao mês, de forma capitalizada, e juros moratórios de 1% ao mês desde a época da citação inicial. A responsabilidade da instituição financeira se restringe aos saldos iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 e aos valores não bloqueados. Qualitativamente houve sucumbimento de ambas as partes, acolhido um pedido e rejeitado outro. Responderão pelos honorários de seus patronos e pelas custas processuais em igualdade, aplicando-se quanto à autora o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, P.R.J.C., - preparo no valor de R\$ 79,25 e taxa de remessa no valor de R\$ 20,96 - ADV MARCOS HIDEKI HAYASHI OAB/SP 260783 - ADV JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB/SP 73055

566.01.2009.003398-3/000000-000 - nº ordem 377/2009 - Usucapião - ALFREDO PETRILLI JUNIOR E OUTROS - manif. sobre a certidão do oficial de justiça: deixou de citar Maria Lucia A. O. Sotani pois reside no Japão - ADV NEUBE ELISABETH OSTAN OAB/SP 107089

566.01.2009.004112-4/000000-000 - nº ordem 406/2009 - Investigação de Paternidade-Maternidade (incl. negatórias) - L. D. A. L. X E. D. C. E OUTROS - manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça: citei Everton D. Cora o deixou de citar Carlos H. Cora porque encontrei sempre a casa fechada - ADV IVANIA CORALI ESCOBAL OAB/SP 112082 - ADV IZILDA DE FATIMA MALACHINI OAB/SP 228628 - ADV IVANIA CORALI ESCOBAL OAB/SP 112082 - ADV IZILDA DE FATIMA MALACHINI OAB/SP 228628

566.01.2009.004445-7/000000-000 - nº ordem 440/2009 - Separação de Corpos - M. D. Z. X E. A. P. Z. - Fls. 22 - Designo audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2009, às 14.00 horas, int. - ADV ROSA MARIA WERNECK OAB/SP 133661 - ADV MARIA DO CARMO ADE C. PARAGUASSU OAB/SP 17184

566.01.2009.004553-0/000000-000 - nº ordem 463/2009 - Precatória Inquintoria - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS X RENATO MARCONDES TOMAZELLA - Fls. 93 - J. Redesigno o dia 28 de maio (28/5) p.f. às 13.30 horas, int. e Com - ADV CLELIA DE C. SINISCALCHI BARBIRATO OAB/SP 103494 - ADV JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCÍNIO OAB/SP 127507

566.01.2009.004598-8/000000-000 - nº ordem 475/2009 - Indenização (Ordinária) - DUVILIO FELIX BARBOSA X ROFHER BRASIL CALÇADO LTDA - manifeste-se sobre a contestação - ADV ANTONIO FIRMINO COIMBRAO OAB/SP 149297 - ADV CHARLES TARRAF OAB/SP 194621

566.01.2009.004860-9/000000-000 - nº ordem 490/2009 - Outros Feitos Não Especificados - LAJES TRELIÇADAS MODELO LTDA ME X EDUARDO MARTINS CINTRA - forneça a autora cópia da emenda à inicial para instruir a carta de citação - ADV RAMON CORREA DA SILVA OAB/SP 239250

566.01.2009.006014-0/000000-000 - nº ordem 593/2009 - Recuperação Judicial - REI FRANGO ABATEDOURO LTDA - Fls. 1076/1078 - REI FRANGO ABATEDOURO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.137.522/0001-90, sediada na Rodovia Washington Luiz km 234, requereu a RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pediu e obteve prazo para juntar os documentos faltantes. Os documentos apresentados atendem as exigências dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, de modo a se proporcionar à devedora a alternativa da recuperação judicial, para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira exposta, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, objetivos do instituto. Assim, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade empresária REI FRANGO ABATEDOURO LTDA. Nomeio como administrador judicial (artigos 52, I, e 64, da LRF) o ilustre advogado Dr. JAIR ALBERTO CARMONA, inscrito na OAB SP sob nº 27.414, com escritório na Rua Marquês de Itú nº 503, conjunto 31, CEP 01223-001, São Paulo, Capital, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, intimando-se para, em dois dias, prestar o compromisso legal (artigo 33 da LRF). Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa, em dez dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/05. Se houver necessidade de contratar auxiliares (contador, advogados etc), deverá apresentar o contrato. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, as devedoras, observando-se o art. 69 da LRF ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do art. 6º da LRF, permanecendo "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, a devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRF. A devedora deve providenciar a publicação dos editais no



Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça e em jornal de grande circulação. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no Cartório da 3ª Vara Cível de São Carlos, no prédio do Fórum Cível, situado na Rua Sorbone nº 375, São Carlos - SP, CEP 13.560-760, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. Para tanto, a devedora já apresentará a minuta de edital acompanhando o plano. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV CLAUDEMIR COLUCCI OAB/SP 74968 - ADV ALEXANDRE COLUCCI OAB/SP 184273 - ADV DANIEL BARBOSA PALO OAB/SP 146003 - ADV JOAO INACIO BOLLINI BARBOZA OAB/SP 146006 - ADV PAULO CEZAR SIMÕES CALHEIROS OAB/SP 242665

566.01.2009.006031-5/000000-000 - nº ordem 614/2009 - Despejo por Falta de Pagamento - IGNEZ ALVES DORINHO DE JESUS E OUTROS X AMADO APARECIDO CAETANO - manf. sobre a certidão do oficial de justiça: deixou de citar o réu, pois seguiu informação do atual morador, que reside ali há mais ou menos 2 meses; desconhece a pessoa do requerido - ADV TARCISIO JOSE PEREIRA DO AMARAL OAB/SP 69657

566.01.2009.006427-6/000000-000 - nº ordem 654/2009 - Procedimento Ordinário (em geral) - CARLOS GALUBAN & CIA LTDA REDE RECAPEX X LOZIMAR & JUNIOR TRANSPORTADORA LTDA - depositar mais 01 diligência para tentativa de citação no seguinte endereço: Rua Teixeira de Barros, esquina com Duarte Nunes, sobreloja - - ADV RICARDO ALEXANDRE IDALGO OAB/SP 169667

566.01.2009.007103-0/000000-000 - nº ordem 715/2009 - Possessórias em geral - BANCO ITAULEASING SA X TERESINHA POLIPPO GIACOBBO - Fls. 21 - Evidenciada a mora da arrendatária, defiro liminarmente a reintegração do autor na posse do veículo. O autor deverá informar nos autos do processo o nome e qualificação da pessoa indicada (preposto) para receber o veículo. Após tal providência, expeça-se mandado, depositando-se o bem em mãos da pessoa que o autor designar. Cite-se a ré para contestar a demanda no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia. - indicar nome/telefone de 1 preposto - ADV ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA OAB/SP 120410 - ADV PAULO ROGERIO BEJAR OAB/SP 141410

566.01.2009.007104-2/000000-000 - nº ordem 716/2009 - Possessórias em geral - BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL X ELIAS VENANCIO DA CUNHA - Fls. 20 - Evidenciada a mora do arrendatário, defiro liminarmente a reintegração da autora na posse do veículo. A autora deverá informar nos autos do processo o nome e qualificação da pessoa indicada (preposto) para receber o veículo. Após tal providência, expeça-se mandado, depositando-se o bem em mãos da pessoa que a autora designar. Cite-se o réu para contestar a demanda no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia. - indicar o nome de 1 preposto, qualificação e telefone - ADV ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA OAB/SP 120410 - ADV PAULO ROGERIO BEJAR OAB/SP 141410

566.01.2009.007425-6/000000-000 - nº ordem 741/2009 - Arresto - RICHARD DE SANTIS X ANDRÉ LUIS BRUM - Fls. 19 - Sequestro é medida cautelar que assegura futura execução para entrega de coisa, de cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 822 do Código de Processo Civil, nenhuma delas aplicável ao caso concreto. O autor não apresentou, na petição inicial, qualquer alegação justificativa de uma medida cautelar de sequestro. Outrossim, tem-se a impressão de que sua intenção seria o arresto em bens de pessoa contra quem promove execução; mas neste caso a competência para conhecimento do pedido é do D. Juízo da execução e, segundo disse, há duas execuções em juízos distintos, nenhuma delas nesta Vara. Conclusivamente: (1) não cabe ação de sequestro; (2) este juízo não tem competência para conhecer do pedido cautelar de arresto, se essa for a intenção. Manifeste-se, Int. - ADV LUIS FERNANDO TREVISI OAB/SP 106784

Centimetragem justiça

4ª Vara Cível

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
Fórum de São Carlos - Comarca de São Carlos
JUIZ: THEMISTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO

566.01.1995.003320-0/000000-000 - nº ordem 2159/1995 - Execução de Título Extrajudicial - NOSSA CAIXA NCSO BANCO SA X PAULO ANTONIO PEREIRA - Fls. 263 - "Vistos etc. Fls. 262: Por ora, defiro a parte final do pedido. Aguarde-se, Int. e C." (prazo de 10 dias) - ADV JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB/SP 73055 - ADV RUBENS ZAMPIERI FILARDI OAB/SP 212835 - ADV RAFAEL APOLINÁRIO BORGES OAB/SP 251352 - ADV MARIA ALICE PACKNESS OLIVEIRA DE MACEDO OAB/SP 113604

566.01.1996.006933-4/000000-000 - nº ordem 831/1996 - Ação Monitória - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA X MILTON MASSUO INOUE - Retirar precatória - ADV CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB/SP 104061 - ADV GLAUCIA APARECIDA DELLELO OAB/SP 145754 - ADV ADAM MIRANDA SA STEHLING OAB/SP 252075

566.01.1997.003626-7/000000-000 - nº ordem 2226/1997 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO ECONOMICO SA X USIPRESS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS - Fls. 55 - "Vistos etc. Nesta data determinei a transferência de R\$735,67, bloqueados através do Bacen-Jud para o Banco Nossa Caixa S/A, agência Fórum à disposição deste Juízo, conforme documentação que segue. Isto posto, dou por penhorado o numerário acima mencionado que permanecerá depositado